



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.620

DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BONITO - MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Bonito para exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Bonito para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 151.000.000,00 (Cento e cinquenta e um milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 95.177.000,00 (Noventa e cinco milhões e cento e setenta e sete mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.823.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e oitocentos e vinte e três mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	141.375.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.329.000,00
Receita de Contribuições	6.517.000,00
Receita Patrimonial	2.926.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	103.356.500,00
Outras Transferências Correntes	245.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

2. Receitas Correntes – Intra OFSS	11.670.000,00
Contribuições – Intra OFSS	11.670.000,00
3. Receita de Capital	11.650.000,00
Operação de Crédito	7.990.000,00
Transferência de Capital	3.660.000,00
4. Deduções da Receita	-13.695.000,00
Renúncia de IPTU	-100.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-13.595.000,00
4. TOTAL	151.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	120.665.000,00
Despesa de Capital	20.044.000,00
Reserva de Contingência	10.291.000,00
TOTAL	151.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	
Câmara Municipal	5.350.000,00
Gabinete da Câmara Municipal	5.350.000,00
Secretaria Municipal de Governo	6.779.500,00
Gabinete do Secretário de Governo	6.779.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	12.448.000,00
Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	12.445.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	36.507.000,00
Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	17.507.000,00
FUNDEB	19.000.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.693.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.314.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	355.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	7.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	5.551.500,00
Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio	2.036.000,00
Fundo Municipal de Turismo	3.515.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.388.000,00
Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	1.365.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	24.799.000,00
Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura	24.784.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	15.000,00
Gabinete do Secretário de Esporte	1.304.000,00
Gabinete do Secretário de Esporte	1.304.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	19.000.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	19.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	30.725.000,00
Fundo Municipal de Saúde	30.725.000,00
Reserva de Contingência	1.455.000,00
Reserva de Contingência	1.455.000,00
TOTAL	151.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal	67.675.500,00
Câmara Municipal	5.350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	30.725.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.314.000,00
FUNDEB	19.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	355.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	15.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	19.000.000,00
Fundo Municipal de Turismo	3.515.500,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	7.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

TOTAL	151.000.000,00
--------------	-----------------------

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal e encargos sociais;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

III – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – provenientes do excesso de arrecadação e

V – para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.


§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal